**CONTRATO Nº 17/2023, REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023**

Que celebram por este instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**, Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 753, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº. 92.406.511/0001-26, neste ato representado pelo seu Vice-Prefeito em Exercício Sr. **LUIZ MARTINS DA CUNHA,** portador do portador do RG nº. 10144836121e CPF nº 197.496.510-49,adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa**: TC CONSTRUÇÕES LTDA - ME,** CNPJ nº 45.416.669/0001-05,estabelecida à Rua Elio Schlosser, nº 62, Bairro Conventos, no município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, 95.908-276, vencedora da licitação Tomada de Preço Nº. 01/2023, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr**. Cleofas Expedito Maier**, inscrito no CPF nº 011.332.050-70 e RG nº 7088240895, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - Execução de obras/serviços de engenharia para contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para construção de 04 Centros de comercialização de produtos associados ao turismo no Município de São José do Herval/RS, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária detalhada por fase, cronograma físico-financeiro e plantas.

O tipo e qualidade dos materiais a serem empregados, assim como os detalhes da execução deverão obedecer rigorosamente o Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, os quais passam a fazer parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O projeto global compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários a execução do projeto, tais como: impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução de obra, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham a serem utilizados na execução das obras.

### Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão do contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

0601.2060800352.086000 – Manutenção da Feira de Agricultura a Amp. As margens da 386

449052 – Obras e Instalações (3856) 1500

449052 – Obras e Instalações (3861) 1700

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

**R$ 1.124.632,21** (hum milhão, cento, vinte, quatro mil, seiscentos, trinta, dois reais e vinte um centavos), sendo: **R$ 809.735,21** de material e **R$ 314.897,00** de mão de obra.

O pagamento será efetuado conforme Planilha de Eventos em quatorze (14) parcelas, indicando o número da Operação 1079.345-19, Contrato de Repasse 917483/2021/MCIDADANIA/CAIXA, acompanhada de PLANILHA DE MEDIÇÃO DO EVENTO, aprovada pelo Setor de Engenharia responsável pela fiscalização do contrato.

Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**a.1.** Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

**a.2.** Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

**a.2.** Para o recebimento dos valores a si devidos pela execução do presente contrato, referente à primeira parcela, deverá comprovar o recolhimento de Matrícula junto ao INSS referente à obra a ser executada.

**a.3.** Por ocasião do pagamento da última parcela, a contratada deverá apresentar a CND Certidão Negativa de Débitos do INSS da referida obra.

**a.4.** No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a Tomada de Preço nº 01/2023 validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;

**b.** Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

**c.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

**d.** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

As obras de que trata o presente processo licitatório, serão iniciadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Início das obras e serão concluídas no prazo de 08 (oito) meses, ficando o contratado sujeito a multa de 0,5% (zero, vinco por cento), por dia que exceder o prazo estabelecido pela entrega das obras ora ajustadas, conforme edital, estabelecendo-se, ainda, que a importância relativa a multa seja deduzida dos valores a serem pagos ao contratado. Este prazo somente poderá ser prorrogado em caso fortuito ou de força maior, desde que expressamente comunicada ao contratante.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**São direitos da CONTRATANTE:**

- Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

**São direitos da CONTRATADA:**

- Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

**São obrigações da CONTRATANTE**

- Efetuar o pagamento na forma ajustada;

- Dar a contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;

- Manter profissional da área de Engenharia Civil para a fiscalização da obra;

**São obrigações da CONTRATADA:**

- Prestar os serviços de forma ajustada;

- Atender os prazos e as etapas descritas no cronograma físico-financeiro, parte integrante do Edital de Tomada de Preço nº 01/2023;

- Realizar a obra de acordo com o memorias descritivo;

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultado da execução ou de materiais empregados;

- Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

- Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

- Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato;

- Responsabilizar-se pela participação efetiva dos profissionais indicados durante toda a execução das obras e serviços do objeto deste contrato;

- Submeter a apreciação da contratante a substituição dos profissionais indicados.

### CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

1 - A execução dos serviços do objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, de conformidade com as plantas, memoriais, anexos e demais peças componentes do projeto arquitetônico mencionados no objeto, sendo que a CONTRATADA compromete-se a executá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes “Normas Técnicas, formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

2 - Caberá à CONTRATADA o planejamento de execução da obra e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras, instalações provisórias, depósito de materiais e equipamentos necessários.

3 – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil desta Prefeitura que acompanhará, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário a regulamentação das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato.

4 - A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela administração Municipal, no local da execução do presente contrato, para representa-lo junto ao contratante.

5 – O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento será recebido:

1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 05 (cinco) dias;
2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termos circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de 05 (cinco) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

### CLÁUSULA SETIMA - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá alterar o Contrato quando conveniente ao interesse público sempre através de termo aditivo, devendo, ainda, fazê-lo na ocorrência dos seguintes eventos:

a ) Quando houver modificação dos projetos e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b ) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa das obras e serviços, nos limites da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações;

c ) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

d ) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado;

e ) Outras hipóteses previstas em Lei.

Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ampliarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Toda e qualquer alteração deverá ser justificada por escrito e previamente aprovada pela autoridade competente, devendo ser necessariamente formalizada por termo de aditamento, lavrado no processo originário, até a entrega do objeto contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto nos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, caso do não recebimento da prestação regular dos serviços.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, exceto o trabalho já realizado, caso ocorram fatos supervenientes que impeçam ou dispensam a necessidade dos serviços, objeto deste, devendo a comunicação ser feita por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipóteses previstas nos Art. 77 e 78 e incisos e pelas normas do Art. 79 da Lei nº 8666/93.

A CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual, deverá manter as condições de habilitação, qualificação, regularidade fiscal e trabalhista vigentes e compatíveis com a obrigação assumida.

Constatada a irregularidades na execução do objeto contratado ou relativo à documentação de vigência obrigatória, para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis a critério da Administração por igual período.

O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independente de Notificação, ou Interpelação Judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como, na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução, parcial ou total, do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município de São José do Herval pelo prazo máximo de 02 (dois) anos e multa, de acordo com a gravidade da infração.

A multa, sem prejuízo de outras sanções, será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes termos:

**a)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**b)** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

**c)** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existente.

As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Soledade, Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente contrato se vincula ao Edital de Tomada de Preço nº 01/2023, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada, comprometendo-se a manter suas condições originais de habilitação durante a vigência deste instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**CLEOFAS EXPEDITO MAIER, LUIZ MARTINS DA CUNHA,**

**REPRESENTANTE, VICE PREFEITO EM EXERCÍCIO,**

**CONTRATADA. CONTRATANTE.**

**TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**